



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Endereço: PRAÇA BONA PRIMO, SN

Município: CAMPO MAIOR

CNPJ Nº : 41.279.571/0001-94

NOTA DE EMPENHO Nº 1030001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	
01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01.00	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
8.422,48	1.100,00	7.322,48

FICHA: 14 DATA: 30/10/2018 LICITAÇÃO: DISPENSA CONTRATO Nº

CREDOR...: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

TELEFONE:

CNPJ/CPF: 010.860.143-91

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA

CIDADE...: CAMPO MAIOR

UF: PI

FONTE DE RECURSOS :

CÓDIGO DE APLICAÇÃO:

100 Geral

001 RECURSO PROPRIO

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA REALIZAR DESPESA COM ALUGUEL DE 01(UM)IMÓVEL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinario

VALOR TOTAL...:

1.100,00

Valor por Extenso:

um mil e cem reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Câmara obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 30/10/2018

FERNANDO ANDRADE SOUSA
PRESIDENTE DA CAMARA

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 30/10/2018

TUANNY LEITE AZEVEDO MACEDO
TESOUREIRA

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**

ENDEREÇO: PRAÇA BONA PRIMO, SN

MUNICÍPIO: CAMPO MAIOR

CNPJ: 41.279.571/0001-94

EMPENHO N° 1030001**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

EMPENHO N°	1030001	OR	SUBEMPENHO N°	1	NOTA DE LIQUIDAÇÃO:	1	FICHA:	14	DATA:	30/10/2018
------------	----------------	----	---------------	----------	---------------------	----------	--------	-----------	-------	-------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
010100	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fornecedor:	131 FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE	CPF/CNPJ:	010.860.143-91
Endereço:	PRAÇA RUI BARBOSA	CIDADE:	CAMPO MAIOR

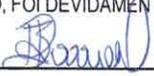
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
VALOR QUE SE EMPENHA PARA REALIZAR DESPESA COM ALUGUEL DE 01(UM)IMÓVEL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI.

VALOR DO EMPENHO	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.100,00	1.100,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$	1.100,00
um mil e cem reais	

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:	DESPESA LIQUIDADA DE ACORDO COM O ARTIGO 63, DA LEI 4.320/64
<input type="checkbox"/> OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS	CAMPO MAIOR (PI), 30/10/2018
<input type="checkbox"/> OS EQUIPAMENTOS FORAM RECEBIDOS	
<input type="checkbox"/> OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS	_____
<input type="checkbox"/> A OBRA FOI REALIZADA	Funcionário Responsável

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO OU SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.


RAFAEL DO NASCIMENTO LOPES BARROS
CONTROLADOR INTERNO

ORDEM DE PAGAMENTO

AUTORIZO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O ART. 64, DA LEI 4.320/64

PAGUE-SE: 30/10/2018 
FERNANDO ANDRADE SOUSA
PRESIDENTE DA CAMARA

PAGAMENTO EFETUADO COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

NÚMERO DA ORDEM	NÚMERO DA CONTA	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR R\$
1433	110272	9273	1.100,00

DESCONTOS REALIZADOS:

PAGO EM: 30/10/2018 
TUANNY LEITE AZEVEDO MACEDO
TESOUREIRA



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	CAM MUN DE CAMPO MAIOR
Agência	106-6
Conta corrente	11027-2

Creditado

Nome	FCO. ASSIS ANDRADE
Agência	106-6
Conta corrente	9273-8
Valor	1.100,00
Data	Nesta data

Assinada por	JB523025 FERNANDO A SOUSA	30/10/2018 08:26:17
	JB523024 TUANNY LEITE AZEVED	30/10/2018 08:28:23

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB523024 TUANNY LEITE AZEVED.

CONTRATO DE LOCAÇÃOPág: 1/5
Nrº Contrato
0501801

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, brasileiro, Casado, devidamente inscrito sob o CPF de Nº 010.860.143-91, portador da C.I de Nº 124.381/SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade em Campo Maior-PI denominado a seguir simplesmente **LOCADOR**, representado neste ato por sua curadora provisória **CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE BASTOS**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Nº. 25962081-SSP/CE sob o CPF de Nº. 353.372.653-34, residente e domiciliado na cidade de Teresina PI denominadas mais adiante simplesmente **ADMINISTRADORA**, e **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**, com sede na Praça Bona Primo, 268, em Campo Maior - PI, inscrita no CNPJ de Nº 41.279.571/0001-94 representada pelo presidente **FERNANDO ANDRADE SOUSA**, brasileiro, portador da CI de Nº. 1.142.575-SSP/PI CPF de Nº. 428.954.643-91, residente e domiciliado nesta cidade, em Campo Maior - PI denominado mais adiante simplesmente **LOCATÁRIO**, tem entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR(A)** dá em locação, o imóvel **RESIDENCIAL** sito à **PRAÇA RUI BARBOSA APTO 01 CEP- 64280-000 CAMPO MAIOR - PI** pelo prazo de 12 meses, a iniciar em 09/07/2018 para terminar em 08/07/2019, data em que o **LOCATÁRIO(A)** se obriga a restituir o imóvel, ora locado, inteiramente desocupado, conforme Termo de Vistoria de Entrada, com a apresentação e a entrega a Administradora dos comprovantes, de condomínio (se houver), termo de solicitação de desligamento de encargos (SAAE e Eletrobrás), respondendo ainda pelos danos e prejuízos ocasionados ao imóvel.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo ajustado, a resolução do contrato ocorrerá, independentemente de notificação ou aviso ao **LOCATÁRIO(A)**, segundo art. 46, da Lei do Inquilinato).

Parágrafo Segundo - Caso haja interesse do **LOCATÁRIO(A)** em permanecer no imóvel ora locado, este deverá comparecer à Administradora para assinatura de um novo contrato de locação,

Parágrafo Terceiro - Quando a necessidade de aditivo for motivada pelo **LOCATÁRIO(A)**, a Administradora faz jus o recebimento do valor de 10% (dez por cento) do aluguel atual a ser paga por esse.

Parágrafo Quarto - Quando da devolução do imóvel, as chaves são entregues à **ADMINISTRADORA**, após solucionadas todas as pendências decorrentes do contrato. Caso estas sejam devolvidas por preposto ou portador do **LOCATÁRIO(A)**, este fica, desde já, autorizado a assinar o respectivo Termo de Entrega e Devolução de Chaves, assim como outros documentos pertinentes ao processo de desocupação em nome desse.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do **LOCATÁRIO(A)** abandonar o imóvel, fica o **LOCADOR(A)** e a **ADMINISTRADORA** autorizados a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. Nesses casos o Termo de Entrega e Devolução de Chaves é substituído por uma Declaração de Imissão de Posse, firmada pelo **LOCADOR(A)** e 02(duas) testemunhas.

Parágrafo Sexto - Em caso de falecimento do **LOCADOR(A)**, a locação, transmitir-se-á aos herdeiros. No caso de falecimento do **LOCATÁRIO(A)**, ficam sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu cônjuge ou companheiro(a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, a locação prossegue automaticamente com o cônjuge ou companheiro(a) que permanecer no imóvel; neste caso, deve a sub-rogação ser comunicada, por escrito, ficando o **LOCADOR(A)** e/ou **Administradora**, no direito de exigir novas garantias de fiança.

VALOR, PAGAMENTO DO ALUGUEL E MULTA POR ATRASO

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal inicial pactuado e mutuamente aceito para os 12 (doze) primeiros meses será de R\$1100,00 (Um mil e cem reais), com vencimento todo o dia 10 (dez) de cada mês, pago através de boleto bancário, em qualquer correspondente bancário até o seu vencimento. Após este o **LOCATÁRIO (A)**, obriga-se a contatar **ADMINISTRADORA** para recebimento do mesmo com inclusão de multa e juros, a fim de que possa ser recebido nos correspondentes já mencionados.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer dificuldade ou mora no recebimento ou compensação do cheque recebido pelo(a) **LOCADOR(A)**, se o mesmo for devolvido por insuficiência de fundos ou erro de preenchimento, ou mesmo erro do banco sacado, corre por conta do(a) **LOCATÁRIO(A)** todos os encargos resultantes da mora, pois o pagamento do aluguel é dado como não recebido, ficando ainda obrigado a pagar as taxas e honorários da cobrança do cheque.

Parágrafo Segundo - Após o vencimento do aluguel e encargos é cobrada multa de 10%(dez por cento), além de juros de mora de 0,25%(zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso no pagamento. Uma vez ultrapassado 30 (trinta dias) sem quitação do débito é promovida a inclusão do nome do **LOCATÁRIO(A)** ao SPC(Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA, de acordo com a Lei.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento sem que haja pagamento, o débito é **AUTOMATICAMENTE**, e sem aviso prévio, encaminhado a Assessoria Jurídica da Administradora para cobrança amigável e/ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso de cobrança amigável, são devidos honorários advocatícios de 10%(dez) por cento sobre o montante devido. Uma vez necessário o procedimento judicial, os honorários são de 20%(vinte por cento) sobre o

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pág: 2/5
Nrº Contrato
0501801

valor do débito e no caso de ação de despejo, suportando ainda o LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo. (art. 62, II, d, da Lei do Inquilinato)

Parágrafo Quarto – Os boletos para pagamento do aluguel referente aos 12 meses iniciais do contrato de locação são entregues ao Locatário, quando da assinatura e reconhecimento de firma deste.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do aluguel será reajustado anualmente, nos termos vigentes.

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - Se necessário a propositura de ações de despejo, consignações em pagamento de aluguel, encargos ou serviços oriundos da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no Código de Processo Civil-CPC, podem ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR). Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual as citações, notificações ou intimações podem ser feitas por fac-símile (FAX).

Parágrafo Primeiro - Obrigam-se o LOCATÁRIO(A) a comunicar a(o) LOCADOR(A), qualquer mudança de endereço. Não sendo encontrado qualquer dos obrigados no endereço mencionado no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade pode o mesmo ser citado, notificado ou intimado na pessoa de qualquer dos demais presentes no contrato para tal fim.

Parágrafo Segundo - Nenhuma intimação da Saúde Pública é motivo para o LOCATÁRIO(A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vitórias judiciais que provém estar a construção ameaçada de ruína.

DA VISTORIA

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO(A) pode solicitar a conferência do Termo de Vistoria de Entrada, devendo para tal agendar hora e data. Para registrar qualquer observação sobre o teor da vistoria, o LOCATÁRIO(A) deve solicitar, por escrito, a presença do vistoriador, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do início do Contrato de Locação. Não havendo manifestação deste, após este prazo, considera-se aceito o Termo de Vistoria de Entrada, isentando o Locador de qualquer responsabilidade, excetuando-se problemas relativos à estrutura do imóvel. A partir da data de início da locação, obriga-se o LOCATÁRIO(A) a zelar pelo que estiver no imóvel, fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação, e de modo especial as decorrentes de entupimento e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, excetuando-se problemas relativos à estrutura do imóvel, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, por escrito, do(a) LOCADOR(A), assumindo juntamente com seus fiadores, a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no Termo de Vistoria de Entrada.

Parágrafo Primeiro - O(A) LOCADOR(A), pode vistoriar ou inspecionar o imóvel ou nomear pessoa(s) habilitada(s) para fazer a vistoria ou inspecionar, dentro do horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, quando lhe parecer necessário ou conveniente, ou quando ocorrerem situações que exijam a ciência do(a) LOCADOR(A), desde que atento ao disposto no Art. 23, Inciso IX, da Lei do Inquilinato.

Parágrafo Segundo – O(a) LOCATÁRIO(A) deve informar, por escrito, a ADMINISTRADORA a desocupação do imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, agendando a vistoria de saída, o qual deve encontrar-se totalmente desocupado e nas condições constantes no Termo de Vistoria de Entrada. Uma vez identificadas divergências entre o estado físico atual do imóvel e o entregue no ato da locação, os possíveis reparos a serem executados neste devem ser feitos pelo(a) LOCATÁRIO(A), o qual realiza os serviços, ficando sob sua responsabilidade solicitar verificação dos mesmos, os quais somente são considerados concluídos quando da aprovação pelo Setor de Vistoria. Tais serviços também podem ser feitos por prestadores de serviço cadastrados pela administradora, conforme parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Realizada a vistoria de entrada o(a) LOCATÁRIO(A) fica responsável por proceder com a solicitação de ligação nova e/ou religação de água e luz com mudança de titularidade, dirigindo-se até um dos postos de atendimento das concessionárias SAAE e ELETROBRÁS e, no encerramento do contrato de locação, solicitar o desligamento, levando as leituras atuais constantes no medidor e hidrômetro quando houver até a presente data, onde irá pagar os residuais de consumo, bem como a taxa de desligamento cobrada pelos referidos órgãos para a realização do serviço, lembrando que, enquanto o LOCATÁRIO(A) não solicitar o desligamento do fornecimento de água e luz, todas as taxas que forem geradas durante o período anterior a solicitação do corte, mesmo com a vigência do contrato á estando vencida, correrão por conta do LOCATÁRIO(A). No entanto, se o LOCATÁRIO(A) não concluir os serviços acima citados, fica acordado que o LOCATÁRIO(A) dão plenos direitos a ADMINISTRADORA a solicitar os serviços necessários junto aos referidos órgãos, inclusive parcelamento, transferência de débito pendentes e qualquer outro tipo de ocorrência que for constatado no imóvel durante e após a desocupação quando houver, que seja referente ao período da locação, para outra unidade consumidora que esteja em nome do LOCATÁRIO(A).

Parágrafo Quarto – Havendo divergência nas vistorias de entrada e de recebimento entre LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A), este autoriza o LOCADOR(A) a efetuar os serviços necessários, tais como: pintura, reparos elétricos, hidráulicos e sanitários e exigir a

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pág: 3/5
Nrº Contrato
0501801

cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços, acrescidos ainda de uma taxa de serviço de 10% (dez por cento) de administração e supervisão e 5% (cinco por cento) de BDI (orçamento, compra de material, garantia do serviço, deslocamento do veículo) sobre o total do débito.

Parágrafo Quinto

o - O(A) LOCATÁRIO(A) deve entregar imediatamente ao LOCADOR(A) ou a Administradora, toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança, de tributos, carnês de pagamento de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de Assembleia do condomínio, ainda que dirigidas ao LOCATÁRIO(A) Art. 23, Inciso VII, da Lei do Inquilinato.

DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Além do aluguel, compete a(o) LOCATÁRIO(A), o pagamento das despesas ordinárias de condomínio (se houver), das taxas de **ÁGUA e ESGOTO, LUZ e impostos**, inclusive o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o qual é dividido em 12 (doze) parcelas e lançado nos boletos de aluguel conforme período contratual, bem como, as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade. O LOCADOR(A) pode exigir do LOCATÁRIO(A) a apresentação dos encargos acima mencionados pagos mensalmente, em conjunto ao pagamento do aluguel, quando lhe parecer necessário ou conveniente, mesmo após a entrega das chaves, precipuamente caso venham a ser cobrados posteriormente e se refiram a débitos ocorridos no período da vigência do contrato. Tais comprovantes de quitação devem ser entregues ao(a) LOCADOR(A), findo este contrato devidamente quitados.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos encargos sob a responsabilidade do LOCATÁRIO(A), conforme elencados no caput da CLÁUSULA SEXTA, dá ensejo à propositura de ação de despejo por infração contratual, sujeitando-se, ainda, o LOCATÁRIO, ao pagamento de multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o LOCATÁRIO(A) deseje devolver o imóvel locado, antes do término do contrato de locação este deverá comunicar, por escrito, ao Locador e/ou Administradora, em um prazo mínimo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - No ato da devolução do imóvel, o(a) LOCATÁRIO(A), deve apresentar à ADMINISTRADORA comprovantes de solicitação de desligamento dos encargos (ELETROBRAS e SAAE), cabendo à ADMINISTRADORA promover levantamento de débitos junto aos órgãos competentes a fim de checar as informações fornecidas pelo LOCATÁRIO(A).

Parágrafo Segundo - A entrega efetiva das chaves do imóvel ora locado dá-se apenas após autorização da ADMINISTRADORA quando concluído os serviços realizados pelo LOCATÁRIO(A) afim de reestabelecer as condições do imóvel do momento inicial da locação, bem como, apresentação da documentação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, permanecendo o(a) LOCATÁRIO(A) com total responsabilidade sobre o imóvel, inclusive dias de aluguel calculados proporcionalmente até que seja formalizada a devolução do imóvel através do Termo de Rescisão do Contrato de Locação devidamente assinado pelas partes e negociadas todas as pendências.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja negociação sobre as pendências mencionadas anteriormente, no prazo de 30(trinta) dias, o nome do LOCATÁRIO(A) é encaminhado ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, além de envio à Assessoria Jurídica a fim de interpor a(s) ação(ões) judicial(ais) cabível(is).

DOS DEVERES DO LOCATÁRIO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA OITAVA -

O(A) LOCATÁRIO(A) se obriga a:

- I. Após a assinatura e reconhecimento de firma do Contrato de Locação, solicitar ligação de ELETROBRAS e SAAE do imóvel ora locado em seu nome. Caso o Locatário não o faça em 03 dias úteis, o presente contrato estará automaticamente rescindido.
- II. Manter o imóvel no mais rigoroso estado de conservação e limpeza;
- III. Fazer as suas custas, as despesas que porventura se tornem necessárias para a conservação das pinturas, portas, fechaduras, trincos, vidros, torneiras, puxadores, calhas, telhamento, instalações elétricas e hidráulicas, provenientes do uso normal ou má conservação causada por si ou por seus familiares, dependentes, agregados ou visitas, comprometendo-se a devolver o imóvel ora locado nas condições do início da locação. Se assim não o fizer, fica o(a) LOCADOR(A) desde logo autorizado a fazê-lo sem prévia vistoria e a cobrar os recibos de execução das obras e demais pagamentos eventuais;
- IV. O LOCATÁRIO(A) pode realizar as melhorias ou benfeitorias que julgar necessárias no imóvel locado, mediante

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pág: 4/5
Nrº Contrato
0501801

prévia autorização, por escrito, do(a) LOCADOR(A). Essas benfeitorias e consequentes ressarcimentos pelo LOCADOR(A) são tratadas conforme estabelecido na Lei do Inquilinato. Uma vez executadas benfeitorias, faculta ao LOCADOR(A) aceitá-la ou não. Em caso da não aceitação pelo LOCADOR(A), o LOCATÁRIO(A) deve entregar o imóvel da maneira que lhe foi entregue ao final da locação.

V. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO(A) o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

ACIDENTES NO IMÓVEL

CLÁUSULA NONA

Parágrafo único - Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO(A), o mesmo fica obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no início da locação.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

CLÁUSULA DEZ - O LOCADOR(A) não responde em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o LOCATÁRIO(A) em razão de derramamento de líquido, água de rompimentos de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, e ainda provenientes de casos fortuitos ou de força maior.

RETENÇÃO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

CLÁUSULA ONZE - O(A) LOCATÁRIO(A) não tem direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao LOCADOR, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências por ventura solicitadas.

DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - Fica estabelecida que o imóvel objeto da locação destina-se a fins RESIDÊNCIAL, não podendo ser mudada a sua destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao LOCADOR(A) requerer a rescisão da locação.

Parágrafo único - A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o LOCATÁRIO(A) deixar de usá-lo, caracteriza grave infração contratual que acarreta a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na CLÁUSULA DEZESSEIS, do PARAGRAFO PRIMEIRO.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA TREZE: Em caso de venda, o LOCATÁRIO(A) é notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR). Não se manifestando no prazo legal de 30(trinta) dias fica considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o LOCATÁRIO(A) autoriza o LOCADOR(A) ou a Administradora a mostrar o imóvel ao futuro pretendente desde que devidamente acompanhado de pessoa indicada pelo LOCADOR(A) ou seu representante.

INFRINGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA RESCISÓRIA.

CLÁUSULA QUATORZE - Ocorrida qualquer infringência ao contrato é considerada rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso o(a) LOCATÁRIO(A) rescinda o contrato antes dos 6(seis) primeiros meses do prazo pactuado, fica obrigado a pagar multa de 02(dois) meses de aluguel vigente a qual será calculada proporcionalmente aos meses faltantes para o término desse. O LOCADOR(A) fica sujeito à mesma penalidade.

Parágrafo Segundo- O presente contrato pode ser rescindido caso o(a) LOCATÁRIO(A) não efetue o pagamento do aluguel no prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, obrigando o(a) LOCADOR(A) à propositura da ação de despejo.

Parágrafo Terceiro - Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, no caso de incêndio grave, desapropriação total ou parcial ou qualquer outro fator que torne impeditiva a locação, sem que seja imputada indenização a nenhuma das partes.

CLÁUSULA ESPECIAL:

FEM 05/18

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pág: 5/5
Nrº Contrato
0501801

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - Elegem as partes contratantes o foro da Circunscrição Judiciária de Campo Maior-PI, para dirimir as questões oriundas da interpelação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, em 02(duas) vias de igual teor e com as duas testemunhas abaixo.

Campo Maior - PI, 09 de Julho de 2018.

Conceição de Maria Andrade Bastos

LOCADOR:

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

CURADORA: *Conceição de Maria Andrade Bastos*



Fernando Andrade Sousa

LOCATÁRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

CNPJ de Nº. 41.279.571/0001-94

Testemunha:

Testemunha:

